



Minuta de Proposta de Deliberação CONSEMA nº _____, de _____ de _____ de 2010.

Dispõe sobre os procedimentos gerais para eleição dos representantes de entidades ambientalistas e do representante de entidades sindicais que integrarão o Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.507/2009 e o Decreto nº 55.087/2009 estabelecem que somente poderão eleger representantes para o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema as entidades ambientalistas e entidades sindicais regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que as Resoluções SMA nºs 75/2009 e 3/2010 instituíram, no âmbito da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, os Cadastros das Entidades Ambientalistas e das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de se realizarem Assembleias Gerais para elegerem, respectivamente, os 6 (seis) representantes das entidades ambientalistas e 1 (um) representante de entidades sindicais, que integrarão o Consema no novo mandato,

Delibera:

Artigo 1º - A relação das entidades ambientalistas e a relação das entidades sindicais habilitadas a participarem das Assembleias Gerais destinadas a escolherem 1 (um) representante sindical (titular e suplente) e 6 (seis) representantes ambientalistas (titulares e suplentes), que comporão o Consema, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas no sítio da Secretaria do Meio Ambiente, na página da Secretaria-Executiva do Consema, até 15 dias antes da data das eleições.

Artigo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Secretário-Executivo do Consema, por meio do DOE, e correspondência registrada contendo cópias dos respectivos editais de convocação será encaminhada, com pelo menos 15 dias de antecedência da data das eleições, a cada uma das entidades habilitadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Parágrafo único – Os locais, as datas e os horários das eleições serão fixados no editais de convocação das Assembleias Gerais destinadas a escolherem os conselheiros representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais que integrarão o Consema.

Artigo 4º - Para dirigir os trabalhos de cada eleição propriamente dita, será constituída, a cada dois anos, quando da convocação das Assembleias Gerais destinadas a elegerem os representantes de entidades ambientalistas e o representante de entidades sindicais que integrarão o Conselho no novo mandato, uma Comissão Eleitoral, formada por um presidente, um secretário e um mesário, eleitos dentre os conselheiros do Consema.

Artigo 5º - Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da respectiva Comissão Eleitoral, no local, na data e no horário fixados no edital de convocação.

Artigo 7º - Em complementação às disposições precedentes, normas específicas para a condução e o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais serão baixadas pelo Consema, a cada dois anos, quando da convocação das Assembleias Gerais destinadas a elegerem os representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais que integrarão o Conselho no novo mandato.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.